



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 3.898 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Luzia para o Exercício Financeiro de 2018.

A Câmara Municipal do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Interino sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º -Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2018 compreendendo:

I –O Orçamento Fiscal refere-se aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º -A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 412.100.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 37.900.000,00.

Art. 3º -As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º -A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º -A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita orçamentária, é fixada em R\$ 450.000.000,00, nos termos do Artigo 8º, da Lei nº 3.834/2017 de 27 de junho de 2017, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 412.100.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.900.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º -Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 21 da Lei nº 3.834/2017 de 27 junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Ficam os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo;

II - O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do §1º. do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14.O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 5º da Lei nº 3.834/2017 de 27 de junho de 2017.

Art. 15. A despesa Municipal, consignada no Orçamento Municipal à título de subvenções sociais, esta definida no anexo V que acompanha a presente Lei.

Art. 16.A despesa municipal, consignada no orçamento municipal à título de contribuições sociais, esta definida no anexo VI que acompanha a presente lei.

Art. 17.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 16 de janeiro de 2018.

SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	16/01/18
NOME:	Maria Emília Alves
MATRÍCULA:	Mat. 9240
SETOR DE PROTOCOLO	